



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.382/2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2023, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos parceladamente, sem qualquer benefício de isenção em multas, juros, correção monetária e demais encargos.

§ 1º. O parcelamento referido no caput não poderá exceder a data de 31 de dezembro de 2024, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º. Nas parcelas vencidas deverão ser incluídos juros e correção monetária.

§ 3º - Deferido o parcelamento, os processos judiciais serão suspensos e os protestos levantados.

Art. 2º. O devedor que efetuar o parcelamento, deverá pagar à vista a primeira parcela, sendo que o não pagamento desta ou das parcelas pactuadas, sujeitara ao cancelamento do acordo, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

Parágrafo Único. A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% ao mês, conforme art. 357 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º. Os parcelamentos serão concedidos mediante requerimento do devedor ou de terceiro interessado.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 18 de março de 2024.

**OSMAR ANTONIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**